LEI MUNICIPAL N° 146/93, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993.

FIXA O PISO SALARIAL DOS PROFESSORES FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, JOSE ESCOBAR CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O piso salarial dos professores funcionários públicos municipais é o fixado pela presente Lei.

Art. 2º - Considera-se piso salarial a remuneração mínima obrigatória, base de cálculo de todos os direitos garantidos pelas demais normas legais existentes, como pagamento pela prestação de vinte horas/aulas semanais.

Art. 3º - O piso salarial dos professores fica fixado nos seguintes valores:

a) Professor PHA – CR$ 16.602,00 (dezesseis mil seiscentos e dois cruzeiros reais);

b) Professor PHB – CR$ 22.136,00 (vinte e dois mil cento e trinta e seis cruzeiros reais);

c) Professor PHC – CR$ 27.670,00 (vinte e sete mil seiscentos e setenta cruzeiros reais);

d) Professor PHD – CR$ 33.204,00 (trinta e três mil duzentos e quatro mil cruzeiros reais)

Art. 4º - Os valores definidos no artigo anterior serão reajustados com base no IRSM (Índice de Reajuste do Salário Mínimo) do IBGE, ou Índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º - A aplicação da presente Lei não poderá ser motivo de redução de salário, nem prejudicará a situação de direito adquirido.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1993.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 DE AGOSTO DE 1993.

José Escobar Cavalcante
- PRESIDENTE -

Valter Gonçalves de Carvalho
- VICE-PRESIDENTE -

Mirian Garcia Sampaio
- 1ª SECRETÁRIA -

Ricardo Jorge Naben
- 2º SECRETÁRIO –

SC/RSM/93/VDRS.